



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 010/2009-CJCI

**Dispõe sobre o cumprimento do
serviço de Plantão Judiciário no
âmbito das Comarcas do Interior.**

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução nº 013/2009/TJE/PA-GP;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas Comarcas do Interior com até 02 (duas) Varas, os plantões previstos na Resolução nº 013/2009-GP serão cumpridos no regime de sobreaviso, nos termos previstos em seu art. 7º.

Art. 2º. Nas demais Comarcas incumbirá ao Juiz Diretor do Fórum, nos termos do art. 9º, "c" da Resolução nº 013/2009, a elaboração das respectivas escalas de Plantão, a fim de atender ao disposto no art. 4º da mesma Resolução, apreciando o Juiz plantonista tanto as causas de natureza cível como as de natureza criminal.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 09 de julho de 2009.

Desª MARIA RITA LIMA XAVIER

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 17/2009

Regulamenta o plantão judiciário nas Comarcas de Ananindeua, Benevides e Marituba.

A Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC nº 45/2004);

CONSIDERANDO a normatização do regime de plantão judiciário editada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 013/2009-GP, de 24.06.2009, que regulamenta o serviço de plantão judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52 e 54, XV, da Lei nº 5.008/81 e artigo 6º do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Aglutinar, para efeito exclusivo de plantão judiciário, as Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, todas da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º - O plantão judiciário das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, será único e realizar-se-á nas dependências do Fórum da Comarca de Ananindeua.

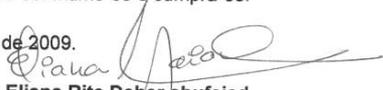
Art. 3º - Durante o plantão judiciário nas Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, o Juiz plantonista apreciará tanto as causas de natureza cível como as causas de natureza criminal.

Art. 4º - Fica o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, com a anuência dos Juizes Diretores dos Fóruns das demais comarcas aglutinadas, responsável pela elaboração e gerenciamento das escalas de plantão judiciário para essas comarcas.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Belém, 29 de junho de 2009.


Desª Eliana Rita Daher abufaiad

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4367 DE 01/07/09


DIVISÃO ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 015/2011-GP.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO, a mudança do Tribunal de Justiça para a nova sede do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior rapidez e eficiência na prestação dos serviços judiciais e de proporcionar maior comodidade e facilidade de atuação aos advogados que militam na Comarca da Capital,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1897/2006-GP, de 30/11/2006, dispõe sobre o Protocolo Integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital, está em vigor desde a publicação no DJU nº 3776, de 30/11/2006.

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 2º, da supramencionada Portaria, é contraditório ao que dispõe o art. 1º da Resolução nº 034/96-GP, de 30/10/1996.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1897/2006- GP e a Resolução nº 034/1996-GP estão em vigor, não podendo a primeira revogar a segunda, por ser hierarquicamente inferior, estando esta última regulamentação em desuso.

RESOLVE TRANSFORMAR A PORTARIA Nº 1897/2006 EM RESOLUÇÃO, QUE ASSIM DISPÕE:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo administrativo e judicial integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Belém, que funcionará no horário de 08:00 as 20:00 horas, nos dias úteis, sem prorrogação.

Parágrafo único. Os protocolos integrados funcionarão nos seguintes locais:

I - no Tribunal de Justiça: no andar térreo do Edifício-sede do Poder Judiciário Estadual, localizado à Avenida Almirante Barroso, 3089;

II - no Fórum Cível: no andar térreo, no Centro de Atendimento ao Público, localizado na Praça Felipe Patroni, s/nº.

Art. 2º. Os serviços prestados compreenderão:

I – recebimento e protocolo de petições iniciais, de resposta, recursos e de outras peças intermediárias dirigidas ao Tribunal de Justiça;

II - recebimento e protocolo de petições de resposta e de outras peças intermediárias dirigidas aos Juízes dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital;

III – recebimento e protocolo de requerimentos e de outras petições administrativas de Magistrados, servidores e serventuários.

§ 1º As petições de resposta e as intermediárias, somente serão aceitas e protocolizadas quando consignarem o nome do Juízo, o número do processo e o nome das partes.

§ 2º A fixação dos documentos à petição e a juntada de comprovantes de pagamento de custas judiciais é de inteira responsabilidade do advogado, que deverá manter cópia dos originais.

§ 3º Não serão recebidas petições dirigidas a outras Comarcas ou foros distritais do Estado e a outros Tribunais, inclusive os Superiores.

§ 4º Os Advogados, partes ou interessados, que desejarem protocolizar petições de resposta e outras peças intermediárias dirigidas aos Juízos das Varas Cíveis e Criminais, e que estejam naquela ocasião no Fórum Cível ou Criminal, deverão dirigir-se,

respectivamente, aos protocolos do Fórum Cível e Criminal.

§ 5º As petições iniciais dirigidas aos Juízos dos Fóruns Cível e Criminal serão protocolizadas, exclusivamente, nas Distribuições dos Fóruns Cível e Criminal.

Art. 3º. Os recursos, petições e peças intermediárias que necessitem de apreciação de medidas cautelares, suspensivas e urgentes, assim consideradas nos termos da legislação processual vigente, deverão, obrigatoriamente, ser protocolizados no protocolo do mesmo prédio em que atua a autoridade judiciária competente para apreciar a matéria.

§ 1º Os recursos, petições e peças intermediárias dirigidas ao Tribunal de Justiça, protocolizadas no protocolo integrado localizado no Fórum Cível, serão encaminhadas ao protocolo situado no Edifício-sede do Tribunal de Justiça às 08:30 horas do dia útil seguinte ao seu registro, para entrega imediata aos setores competentes.

§ 2º Os recursos, petições e peças intermediárias dirigidas aos Fóruns Cível e Criminal, protocolizadas no protocolo integrado localizado no Edifício-sede do Tribunal de Justiça, serão encaminhadas ao protocolo situado no Fórum Cível às 08:30 horas do dia útil seguinte ao seu registro, para entrega imediata aos setores competentes.

§ 3º A entrega e protocolo de petição ou qualquer peça processual em protocolo errado é da inteira responsabilidade do Advogado.

Art. 4º. As petições e requerimento administrativos referentes a direitos e vantagens de servidores e Magistrados, deverão ser protocolizados e encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas, que após regular instrução, remeterá os autos à autoridade administrativa competente para decidir.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os pedidos de férias e licença-saúde dos Magistrados que deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Revogam-se a Resolução nº 034/1996-GP e todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Presidente, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

*Republicada por retificação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n° 013/2009



Regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n° 45/2004);

CONSIDERANDO a normatização do regime de plantão judiciário editada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução n° 71, de 31 de março de 2009,

RESOLVE Regular o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará em 1º e 2º graus:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

Assinado

10/10/96



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 034 /96-GP

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em sessão realizada hoje e,

Considerando a necessidade de se aprimorar a prestação jurisdicional, agilizando o recebimento e encaminhamento dos recursos;

Considerando a extensão territorial do Estado do Pará e, conseqüentemente, as distâncias entre as Comarcas, obrigando, muitas vezes, o advogado a se deslocar para acompanhamento processual;

Considerando que há substancial oneração do feito com deslocamento do advogado para diversas Comarcas do Estado;

RESOLVE:

Art.º 1º- Implantar o Sistema de Protocolo Integrado que permitirá, a qualquer Juízo das Comarcas, de receber recursos e contra-recursos, dirigidos a outro Juízo de Comarca diversa, inclusive aqueles dirigidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nas seguintes Comarcas: Belém, Santa Izabel do Pará, Tomé-Açú, Vigia, Soure, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açú, São Miguel do Guamá, Paragominas, Capanema, Bragança, Ourém, Salinópolis, Abaetetuba, Barcarena, Mojú, Cametá, Baião, Breves, Gurupá, São Sebastião da Boa Vista, Marabá, Rondon do Pará, Tucuruí, Curionópolis, Parauapebas, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Xinguara, Altamira, Santarém, Alenquer, Monte Alegre, Itaituba, Óbidos, Oriziminá e Almeirim.

Art.º 2º - As petições deverão ser apresentadas ao Protocolo, no horário de expediente forense, em (02) duas vias, constando em destaque, o nome da Comarca a que se destina, o nome das partes, o número do processo e, quando for o caso, a Vara do feito.

Art.º 3º -As petições encaminhadas ao protocolo deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas de; A) comprovante de pagamento de custas, quando devidas; B) porte de envio pelos Correios, via SEDEX; c)

Artº 4º - Por ocasião do recebimento pelo Protocolo , as petições acusarão a hora, o dia, o mês, o ano e o número de sequência do Protocolo, servindo de comprovante da parte a autenticação da 2ª (segunda) via.

Artº 5º - As petições dirigidas a outras Comarcas do Estado recebidas pelo Protocolo até às 17:00 horas, deverão ser encaminhadas aos Correios no mesmo dias, através de protocolo, ficando para o dia seguinte as recebidas após esse horário, tudo fiscalizado pelo advogado.

Artº 6º - As petições deverão ser protocoladas, rigorosamente, dentro dos prazos legais.

Parágrafo 1º - O término do prazo será certificado nos autos pelo escrivão da Comarca de destino, após o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência.

Parágrafo 2º- As partes terão garantia de interrupção do prazo desde que apresentem a 2ª (segunda) Via da petição protocolada e preencham os requisitos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, mesmo que tenha sido recebida pelo Juízo ou Tribunal a que se destina, somente após a certificação a que se refere o parágrafo anterior.

Artº 7º -Em caso de interrupção nos serviços dos Correios , este Sistema poderá ser suspcenso ou alterado, a critério do Tribunal de Justiça.

Artº 8º- Para atender aos dispositivos desta Resolução, caberá ao Juiz-Diretor do Fórum Cível, Criminal e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça tomar as providências para sua operacionalização.

Artº 9º - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES,
aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e
scis


Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE

Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO
VICE-PRESIDENTE


Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

PORTARIA Nº 0324/2007-GP. Belém, 01 de fevereiro de 2007

CONSIDERANDO, o disposto no caput do art. 51 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que incumbe ao Presidente do Tribunal de Justiça supervisionar todos os serviços do 2º grau;

CONSIDERANDO, o crescente volume de ações e recursos ajuizados e em tramitação no 2º grau de jurisdição e o dever de cumprir a determinação contida no inciso XV, do art. 93 da Constituição Federal, quanto ao processamento imediato da distribuição dos processos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Presidente do TJE, zelar pelo funcionamento regular da justiça, para que a sociedade obtenha a prestação jurisdicional de forma ágil, segura e justa;

Art. 1º. O cálculo e emissão do boleto para pagamento das custas judiciais do 2º grau será realizado de forma informatizada nas Comarcas interligados pelo Sistema de Arrecadação Judicial.

Parágrafo Único. Nas Comarcas ainda não dotadas desse sistema, o cálculo das custas devidas pela interposição de recursos, será realizado de forma manual e o seu recolhimento efetivado através de boleto bancário específico, impresso pela Coordenação Geral de Arrecadação- Divisão de Arrecadação dos Serviços Judiciais, observados os mesmos procedimentos para emissão dos boletos de custas judiciais do 1º grau.

Art. 2º. Para a distribuição das ações originárias do Tribunal e dos recursos não isentos do pagamento de custas, a parte deverá inicialmente apresentar a petição à UNAJ/Belém - Posto TJE, que efetuará o cálculo e emissão do boleto bancário, sendo obrigatória à apresentação do comprovante de pagamento das custas judiciais.

Art. 3º As ações originárias do 2º grau e os recursos poderão ser apresentados para a distribuição tanto no Setor de Distribuição do 2º grau, como nos Protocolos Integrados e observará os seguintes procedimentos:

I - No horário das 8:00 as 14:00 **hs** ≥, diretamente ao setor de distribuição do 2º grau, para processamento imediato e distribuição de Relator;

II - No horário das 14:00 as 20:00hs, somente os recursos serão recebidos nos Protocolos Integrados, que às 8:30 ≤ **hs** ≥ do dia seguinte, entregará os expedientes ao Setor de Distribuição para processamento e distribuição de Relator.

§ 1º No horário das 8:00 às 14:00 ≤ **hs** ≥. fica facultado aos Ilmos. Srs. Advogados apresentar os recursos perante o Protocolo Integrado localizado no prédio do Fórum Cível da Comarca de Belém, na Praça Felipe Patroni s/nº, térreo, que será encaminhado ao setor de distribuição do 2º grau às 8:30 ≤ **hs** ≥ do primeiro dia útil seguinte, para distribuição de Relator.

§ 2º Para efeito de cálculo das custas judiciais do 2º grau, a UNAJ/Belém - Posto TJE funcionará no horário de 8:00 às 16:00 ≤ **hs** .

Art. 3º. Está Portaria entra em vigor no dia 05 de fevereiro de 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 015/2011-GP.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros,
CONSIDERANDO, a mudança do Tribunal de Justiça para a nova sede do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior rapidez e eficiência na prestação dos serviços judiciais e de proporcionar maior comodidade e facilidade de atuação aos advogados que militam na Comarca da Capital,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1897/2006-GP, de 30/11/2006, dispõe sobre o Protocolo Integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital, está em vigor desde a publicação no DJU nº 3776, de 30/11/2006.

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 2º, da supramencionada Portaria, é contraditório ao que dispõe o art. 1º da Resolução nº 034/96-GP, de 30/10/1996.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1897/2006- GP e a Resolução nº 034/1996-GP estão em vigor, não podendo a primeira revogar a segunda, por ser hierarquicamente inferior, estando esta última regulamentação em desuso.

RESOLVE TRANSFORMAR A PORTARIA Nº 1897/2006 EM RESOLUÇÃO, QUE ASSIM DISPÕE:

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo administrativo e judicial integrado no âmbito do Tribunal de Justiça e dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca de Belém, que funcionará no horário de 08:00 as 20:00 horas, nos dias úteis, sem prorrogação.

Parágrafo único. Os protocolos integrados funcionarão nos seguintes locais:

I - no Tribunal de Justiça: no andar térreo do Edifício-sede do Poder Judiciário Estadual, localizado à Avenida Almirante Barroso, 3089;

II - no Fórum Cível: no andar térreo, no Centro de Atendimento ao Público, localizado na Praça Felipe Patroni, s/nº.

Art. 2º. Os serviços prestados compreenderão:

I – recebimento e protocolo de petições iniciais, de resposta, recursos e de outras peças intermediárias dirigidas ao Tribunal de Justiça;

II - recebimento e protocolo de petições de resposta e de outras peças intermediárias dirigidas aos Juízes dos Fóruns Cível e Criminal da Comarca da Capital;

III – recebimento e protocolo de requerimentos e de outras petições administrativas de Magistrados, servidores e serventuários.

§ 1º As petições de resposta e as intermediárias, somente serão aceitas e protocolizadas quando consignarem o nome do Juízo, o número do processo e o nome das partes.

§ 2º A fixação dos documentos à petição e a juntada de comprovantes de pagamento de custas judiciais é de inteira responsabilidade do advogado, que deverá manter cópia dos originais.

§ 3º Não serão recebidas petições dirigidas a outras Comarcas ou foros distritais do Estado e a outros Tribunais, inclusive os Superiores.

§ 4º Os Advogados, partes ou interessados, que desejarem protocolizar petições de resposta e outras peças intermediárias dirigidas aos Juízos das Varas Cíveis e Criminais, e que estejam naquela ocasião no Fórum Cível ou Criminal, deverão dirigir-se,

respectivamente, aos protocolos do Fórum Cível e Criminal.

§ 5º As petições iniciais dirigidas aos Juízos dos Fóruns Cível e Criminal serão protocolizadas, exclusivamente, nas Distribuições dos Fóruns Cível e Criminal.

Art. 3º. Os recursos, petições e peças intermediárias que necessitem de apreciação de medidas cautelares, suspensivas e urgentes, assim consideradas nos termos da legislação processual vigente, deverão, obrigatoriamente, ser protocolizados no protocolo do mesmo prédio em que atua a autoridade judiciária competente para apreciar a matéria.

§ 1º Os recursos, petições e peças intermediárias dirigidas ao Tribunal de Justiça, protocolizadas no protocolo integrado localizado no Fórum Cível, serão encaminhadas ao protocolo situado no Edifício-sede do Tribunal de Justiça às 08:30 horas do dia útil seguinte ao seu registro, para entrega imediata aos setores competentes.

§ 2º Os recursos, petições e peças intermediárias dirigidas aos Fóruns Cível e Criminal, protocolizadas no protocolo integrado localizado no Edifício-sede do Tribunal de Justiça, serão encaminhadas ao protocolo situado no Fórum Cível às 08:30 horas do dia útil seguinte ao seu registro, para entrega imediata aos setores competentes.

§ 3º A entrega e protocolo de petição ou qualquer peça processual em protocolo errado é da inteira responsabilidade do Advogado.

Art. 4º. As petições e requerimento administrativos referentes a direitos e vantagens de servidores e Magistrados, deverão ser protocolizados e encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas, que após regular instrução, remeterá os autos à autoridade administrativa competente para decidir.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os pedidos de férias e licença-saúde dos Magistrados que deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal.

Art. 5º. Revogam-se a Resolução nº 034/1996-GP e todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e onze

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Presidente, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

*Republicada por retificação

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4786/2011 - Quarta-Feira, 27 de Abril de 2011

RESOLUÇÃO Nº 024-95

RESOLUÇÃO Nº 024-95

O Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, por
Decisão Unânime de
seus Membros,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tem como meta inarrendável e preponderante, criar mecanismos que facilitem o acesso a justiça.

CONSIDERANDO que a criação do Protocolo Geral Integrando, uma justa aspiração da Subseção da Ordem dos Advogados de Santarém e de advogados de Itaituba, postulada em memorial entregue ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho, quando de sua estada em Santarém para a instalação da 5ª Vara da Assistência Judiciária e de dois Juizados Especiais de Pequenas Causas naquela comarca - é uma medida salutar que irá propiciar uma diminuição de despesas aos jurisdicionados que não terão de arcar com ônus de viagens de seus patronos à capital do Estado somente para protocolar petições dirigidas ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Resolve:

Criar o Protocolo Geral Integrado nas comarcas de Santarém e Itaituba para que possam ser protocoladas no Fórum de Santarém e

Itaituba, petições dirigidas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, arcando, o peticionário, com a despesa de porte, via SEDEX.

DETERMINAR que os Juízes Diretores do Fórum dessas duas comarcas exerçam fiscalização para que todas as formalidades legais sejam cumpridas, remetendo, de imediato, via Sedex, as petições que ingressarem no protocolo do Fórum, destinadas ao Tribunal de Justiça do Estado.

DETERMINAR que esta Resolução seja dada ciência a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, aos advogados de Santarém e Itaituba e devidamente publicada no Diário da Justiça, para efeitos legais.

Esta Resolução Entrará em Vigor na data de suas publicação

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Plenário Desembargador " Oswaldo Pojucan Tavares ", ao vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Presidente do TJE-Pa

Des. Romão Amoêdo Neto

Vice-Presidente

Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão

Corregedora

Des. Ricardo Borges Filho

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Des. Almir de Lima Pereira

Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos

Des. José Alberto Soares Maia

RESOLUÇÃO Nº 034/96-GP

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação de seu Órgão Especial, em Sessão realizada hoje e,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a prestação jurisdicional, agilizado o recebimento e encaminhamento dos recursos.

CONSIDERANDO a extensão territorial do Estado do Pará e, conseqüentemente, as distâncias entre as Comarcas, obrigando, muitas vezes, o advogado a ser deslocar para acompanhamento processual;

CONSIDERANDO que há substancial oneração do feito com deslocamento do advogado para diversas Comarcas do Estado;

Art. 1º - Implantar o Sistema de **Protocolo Integrado** que permitirá, a **qualquer juízo das Comarcas, de receber recursos e contra-recursos**, dirigidos a outro Juízo de Comarca diversa, inclusive aqueles dirigidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nas seguintes Comarcas: Belém, Santa Izabel do Pará, Tomé-Açú, Vigia, Soure, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açú, São Miguel do Guamá, Paragominas, Capanema, Bragança, Ourém, Salinópolis, Abaetetuba, Barcarena, Mojú, Cametá, Baião, Breves, Gurupá, São Sebastião da Boa Vista, Marabá, Rondon do Pará, Tucuruí, Curionópolis, Redenção, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Xinguara, Altamira, Santarém, Alenquer, Monte Alegre, Itaituba, Óbidos, Oriximiná e Almeirim.

Art. 2º - As petições deverão ser apresentadas ao Protocolo, **no horário de expediente forense**, em (02) duas vias, constando em destaque, o nome da Comarca a que se destina, o nome das partes, o número do processo e, quando for o caso, a vara do feito.

Art. 3º - As petições encaminhadas ao protocolo deverão estar, obrigatoriamente, acompanhadas de; A) comprovante de pagamento de custas, quando devidas; B) porte de envio pelos correios, via SEDEX;

Art. 4º - Por ocasião do recebimento pelo Protocolo, as petições acusarão a hora, o dia, o mês, o ano e o número de sequência do Protocolo, servindo de comprovante da parte a autenticação da 2ª (Segunda) via.

Art. 5º - As petições dirigidas a outras Comarcas do Estado recebidas pelo **Protocolo até às 17:00 horas**, deverão ser encaminhadas aos Correios no mesmo dias, através de protocolo, ficando para o dia seguinte as recebidas após esse horário, tudo fiscalizado pelo advogado.

Art. 6º - **As petições deverão ser protocoladas, rigorosamente, dentro dos prazos legais.**

Parágrafo 1º - O término do prazo será certificado nos autos pelo escrivão da Comarca de destino, após o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência.

Parágrafo 2º - As partes terão garantia de interrupção do prazo desde que apresentem a 2º (Segunda) Via da petição protocolada e preencham os requisitos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, mesmo que tenha sido recebida pelo Juízo ou Tribunal a que se destina, somente após a certificação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. - 7º - Em caso de interrupção nos serviços dos Correios, este Sistema poderá ser suspenso ou alterado, a critério do Tribunal de Justiça.

Art. 8º - Para atender aos dispositivos desta Resolução, caberá ao Juiz-Diretor do Fórum Cível, Criminal e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça tomar as providências para sua operacionalização.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Presidente

Desembargador Romão Amoedo Neto

Vice-Presidente

Desembargadora Izabel Vidal de Negreiros Leão

- **TJPA implanta protocolo integrado**

17/10/2014 15:30

Módulo garante mais rapidez ao acesso à justiça

12345



Desa. Nazaré Saavedra, durante o ato de assinatura da portaria

Advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Públicos e outros operadores do direito não precisarão mais percorrer grandes distâncias para protocolar petições intermediárias (quando o processo já está em andamento) e recursos em diferentes municípios. O Sistema de Protocolo Judicial Digital Integrado do Poder Judiciário, cuja portaria foi assinada na manhã desta sexta-feira, 17, instituiu um módulo que permitirá a qualquer protocolo de Comarcas receberem petições e encaminhá-las por meio digital às unidades de destino.

A portaria foi assinada pela presidente do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), desembargadora Luzia Nadja Nascimento Guimarães, e pelos corregedores de justiça da Capital e do Interior, respectivamente, desembargadores Ronaldo Marques Valle e Maria de Nazaré Saavedra.

“Sabemos do grandioso estado que vivemos, com distâncias enormes, onde nem sempre é possível ter acesso como se gostaria à capital ou a outros municípios. Hoje, nós encurtamos as distâncias. Nosso jurisdicionado será mais bem atendido, teremos mais celeridade, já que o documento chegará com mais rapidez por meio virtual” ressaltou a presidente do TJPA durante o evento.

O serviço do protocolo digital destina-se exclusivamente à remessa de petições intermediárias e recursos para todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, com exceção dos Juizados Especiais, porque estes não utilizam o sistema LIBRA. Em novembro, o protocolo será implantado em Comarcas como Xinguara, Santarém, Abaetetuba, Capanema, Marabá, Marituba, Castanhal, Vigia. Em janeiro de 2015, o protocolo se concretizará no restante do Estado.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PA), Jarbas Vasconcelos, falou dos benefícios que o protocolo digital irá trazer para a categoria. “O protocolo unificado era uma das mais antigas reivindicações dos advogados. Com o ato de hoje, temos o que há de mais moderno de acesso à justiça. Se o cidadão tiver uma justiça rápida e barata, os seus direitos não serão violados porque terá como se defender como mais rapidez”.

Jarbas também falou das dificuldades para protocolar petição em regiões distantes, como as do Estado do Pará. “Damos um passo decisivo. Não precisaremos mais fazer uma petição na Comarca de Belém e levá-la fisicamente até a Comarca mais distante, como a Comarca de Novo Progresso. Esse é o custo da Justiça que não está em tabela judicial: ter que pegar um avião, barco ou estrada para protocolar uma manifestação. Isto era um entrave que feria o princípio constitucional do acesso à justiça”, disse.

Para utilizar a tecnologia, basta que o responsável leve o documento ao protocolo de uma Comarca. Lá, o servidor irá digitalizar e enviar para o destino. A autenticidade dos documentos serão de exclusiva responsabilidade da parte ou do advogado. Para efeito de contagem dos prazos considera-se a data e o horário do registro no Sistema de gestão do Processo Judicial (LIBRA) do TJPA.

Alguns documentos não poderão ser protocolados por meio digital, como petições iniciais, recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, petições consideradas urgentes, petições destinadas às unidades judiciárias de outros Estados, pedidos para adiamento de sessão do tribunal do Júri e aqueles acompanhados de título de crédito de qualquer

natureza. Participaram do evento a procuradora de Justiça Ubiragilda Pimentel, representantes da OAB, secretários e servidores do TJPA.